CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

<u>- ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 1 de 7

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 06/2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO E A EMPRESA 51.389.315 JAYCE MARA UNTERS LIMA.

Instrumento de Contrato que entre si celebram, de um lado como CONTRATANTE - a CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, estabelecida na Rua Shitiro Maeji, nº. 459, Centro, da Cidade de Registro, Estado de São Paulo - CEP: 11900-000 - Telefone: (13) 99698-7928, devidamente inscrita no Ministério da Fazenda com o CNPJ/MF sob nº. 01.598.123/0001-39, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor HEITOR PEREIRA SANSÃO, portador da cédula de identidade RG nº. e do CPF/MF nº. e de outro, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, a empresa 51.389.315 JAYCE MARA UNTERS LIMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.389.315/0001-03, estabelecida na rua Lopo Gonçalves, nº 498, Bairro Cidade Baixa, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada pela Empresária, a senhora JAYCE MARA UNTERS LIMA, , residente e domiciliada na no , Bairro portadora do RG nº. e do CPF/MF no n°.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação e o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- c) A Proposta apresentada na Sessão Pública.

As partes acima qualificadas, após o encerramento da disputa de preços, constante do Processo Administrativo nº. 52/2024, da Câmara Municipal de Registro, celebram entre si o presente CONTRATO, com sujeição à Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Serviço de Acesso Remoto a computadores (TeamViewer Corporate) para a Câmara Municipal de Registro, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo II do Aviso de Contratação**, e da Proposta apresentada na Sessão Pública, pelo período de 12 (doze) meses, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

Cláusula Segunda – DO VALOR

2.1 O valor total a ser pago pelo objeto deste Contrato é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), fixo e irreajustável. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar o pagamento de valor igual ao indicado nesta Cláusula Segunda, e constante da proposta apresentada, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a entrega total e definitiva do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 2 de 7

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Terceira – DA ENTREGA

A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias para proceder à entrega do objeto, que será contado a partir do recebimento da Nota de Empenho.

Cláusula Quarta - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- **4.1** O pagamento será efetuado em parcela única, no valor da Cláusula Segunda, 02 (dois) dias úteis após a entrega definitiva do objeto, mediante autorização do Fiscal de Contrato designado, conforme Cláusula oitava, e após apresentação da respectiva nota fiscal.
- **4.2** Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), nos termos da legislação em vigor;

Cláusula Quinta - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas de aquisição correrão por conta da previsão orçamentária: Or: 01.01.00.01.031.0001.2001 — Man. Atividades — Câmara Municipal / 3.3.90.40 — Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ficha 09).

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Entregar o objeto no prazo estipulado no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº. 52/2024.
- **6.2** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações dispostas no Termo de Referência.
- **6.3** Manter, durante a vigência do contrato, os requisitos de habilitação.

Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante:
- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

" VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

<u>- ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 3 de 7

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

Cláusula Oitava – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de agente por ela designado, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **9.1** As partes deverão cumprir a <u>Lei nº 13.709</u>, de 14 de agosto de 2018 (<u>LGPD</u>), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do presente contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **9.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do <u>art. 6º da LGPD</u>.
- **9.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **9.4** Terminado o tratamento dos dados nos termos do <u>art. 15 da LGPD</u>, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do <u>art. 16 da LGPD</u>, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Cláusula Décima – DAS PENALIDADES

- **10.1** Se a contratada, injustificadamente, recusar-se a entregar o objeto, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- a) Impedimento de contratar com o Município de Registro/SP, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global do objeto do contrato, devidamente atualizado.
- **10.2** O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à aplicação da seguinte multa de mora:
- a) multa moratória diária de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, em caso de atraso no início dos serviços, a juízo da Administração, até o limite de 20% (vinte por cento);
- **10.3** Além da multa aludida no item anterior, a contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:
- a) advertência escrita;

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

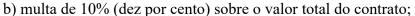
' VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

<u>- ESTADO DE SÃO PAULO -</u>

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 4 de 7



A CAPITAL DO CHÁ

- c) Impedimento de participar em licitação e assinar contratos com o Município por prazo não superior a 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 10.5 Caberá ao Agente designado para fiscalização da entrega do objeto da presente contratação, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- **10.6** A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:
- a) prestar os serviços em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir/modificar, no prazo estipulado, o serviço recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
- **10.7** As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo Órgão.
- **10.8** O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
- 10.9 Quando a contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na/a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 3 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **10.10** As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Décima Primeira - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- I Por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivo do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- II Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

"VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA"

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 5 de 7

Cláusula Décima Segunda – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Registro, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

igual teor de forma, depois de lido e devidamente	e conferido, de acordo com a Lei.
Registro, 24 de outubro de 2024.	
CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO HEITOR PEREIRA SANSÃO Presidente	51.389.315 JAYCE MARA UNTERS LIMA JAYCE MARA UNTERS LIMA Empresária
Testemunhas:	
Nome: RG nº	Nome: RG nº
Visto e aprovado pela	Procuradoria Legislativa:
HANS GETH	IMANN NETTO

OAB/



CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

' VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA "

ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, n° 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br



Página 6 de 7

ANEXO do CONTRATO – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO № 11/2021 TCESP)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Registro.

CONTRATADO: 51.389.315 Jayce Mara Unters Lima.

CONTRATO No. 06/2024.

OBJETO: Serviço de Acesso Remoto a computadores (TeamViewer Corporate) para a Câmara

Municipal de Registro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Registro, 24 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 - TEL (13) 99698-7928 CNPJ 01.598.123/0001-39 www.registro.sp.leg.br

Câmara Municipal REGISTRO

Página 7 de 7

MÁXIMA RESPONSÁVEIS DO ÓRGÃO/ENTIDADE/ AUTORIDADE **PELA** DADE

TOTOTOMBIBE WHITHIN DO OROTOPET TIBEBE TESTOTO	TITELE
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / IN	EXIGIBILII
DE LICITAÇÃO / ORDENADOR DE DESPESAS:	
Nome: Heitor Pereira Sansão	
Cargo: Presidente	
CPF:	
Assinatura:	
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:	
Pelo contratante:	
Nome: Heitor Pereira Sansão	
Cargo: Presidente	
CPF:	
Assinatura:	
Pela contratada:	
Nome: Jayce Mara Unters Lima	
Cargo: Empresária	
CPF:	
Assinatura:	
GESTOR DO CONTRATO:	
Nome: Rui Alexandre Lopes Hamasaki	
Cargo: Secretário Administrativo	
CPF:	
Assinatura:	
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):	
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato	
Nome: Jonny Charles Hiroyuki Hayashi	
Cargo: Chefe da Seção de Informática	
CPF/MF:	
Assinatura:	

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº. 11/2021).